Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações

Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços

Planilha Orçamentária - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

DETALHAMENTO DOS ITENS DIVISÍVEIS DAS COTAÇÕES

ITENS	DESCRIÇÃO	DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO 1: (Inciso I, art. 93) Painel NFe do DF)	PREÇO 2: (Inciso II, art. 93)	PREÇO 3: (Inciso II, art. 93)	PREÇO 4: (Inciso II, art. 93)	PREÇO 5: (Inciso IV, art. 93)	PREÇO 6: (Inciso IV, art. 93)	PREÇO 7: (Inciso IV, art. 93)	PREÇO 8: (Inciso IV, art. 93)	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MÍN (-50
1	VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) SEGMENTO COMPACTO OU MÉDIO	Veículo Básico	UND	26	---	R$ 186.000,00	R$ 166.333,33		R$ 205.240,00	R$ 178.990,00	R$ 199.990,00	R$ 176.990,00	R$ 182.495,00	R 91.24
		Sinalização Acústica e Visual Velada Com Instalação	UND	26	---	R$ 17.037,50	R$ 17.075,00	R$ 12.356,00					R$17.037,50	R 8.51
		Custos de Tanque Cheio[1]	45 Lt. / UND	26	---							R$ 293,40	R$ 293,40	R$ 14
	VALOR TOTAL DO ITEM 1													
2	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN MÉDIO	Veículo Básico	UND	18	---	R$ 223.000,00	R$ 214.250,00		R$ 152.540,00	R$ 193.910,00	R$ 266.500,00	R$ 174.490,00	R$ 204.080,00	R 102.0
		Sinalização Acústica e Visual Velada Com Instalação	UND	18	---	R$ 17.037,50	R$ 17.075,00	R$ 12.356,00					R$17.037,50	R 8.51
		Custos de Tanque Cheio[1]	43 Lt. / UND	18	---							R$ 280,36	R$ 280,36	R$ 14
	VALOR TOTAL DO ITEM 2													
3	VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO CAMINHONETE MÉDIA (PICK-UP)	Veículo Básico	UND	06	---	R$ 238.990,00	R$ 299.000,00		R$ 282.390,00	R$ 289.990,00	R$ 263.990,00	R$ 298.890,00	R$ 286.190,00	R 143.0
		Bancos Revestidos em Couro Industrial	UND	06	---	R$ 1.472,50	R$ 2.600,00		1.808,37				R$ 1.808,37	R$ 90
		Revestimento do Piso	UND	06	---	R$ 1.070,00	R$ 1.423,00		R$ 799,00				R$ 1.070,00	R$ 53
		Protetor de Caçamba	UND	06	---	R$ 327,46	R$ 432,12		R$ 1.474,65	R$ 1.177,83	R$ 1.438,17		R$ 1.177,83	R$ 58
		Capota Marítima	UND	06	---	R$ 600,00	R$ 621,00		R$ 695,97				R$ 621,00	R$ 31
		Sinalização Acústica e Visual Velada Com Instalação	UND	06	---	R$ 17.037,50	R$ 17.075,00	R$ 12.356,00					R$17.037,50	R 8.51
		Custos de Tanque Cheio[1]	70 Lt. / UND	06	---							R$ 423,50	R$ 423,50	R$ 21
	VALOR TOTAL DO ITEM 3													
4	VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO FURGÃO LEVE (PBT DE ATÉ 3.500 KG)	Veículo Básico	UND	202	---	R$ 312.072,52	R$ 285.000,00		R$ 307.590,00	R$ 375.990,00	R$ 295.990,00	R$ 295.990,00	R$ 301.790,00	R 150.8
		Sinalização Acústica e Visual Velada Com Instalação	UND	202	---	R$ 17.037,50	R$ 17.075,00	R$ 12.356,00					R$17.037,50	R 8.51
		Custos de Tanque Cheio[1]	70 Lt. / UND	202	---							R$ 423,50	R$ 423,50	R$ 21
	VALOR TOTAL DO ITEM 4													
VALOR TOTAL														

R$ 75.086.434,40 (setenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

1) ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombutíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> (05 a 11/04/2026) - Acesso em 13 Abr. 2026. Arquivo Anexo (200176829). Cálculo com base na capacidade total do tanque de combustível de cada categoria dos veículos especificados, vezes o valor médio apurado no site.

1. LEGISLAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Decreto distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 84, do mencionado Decreto.

2. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

2.1. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

2.2. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

2.2.1. Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

2.2.2. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto:

2.2.2.1. Os preços quando destacados em amarelo indicam valores inexequíveis por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência;

2.2.2.2. Os preços quando destacados em vermelho indicam valores exorbitantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência.

3. DAS FONTES DE PESQUISA

3.1. Atendendo ao disposto no art. 93 e incisos, do Decreto distrital nº 44.330/2023, a pesquisa de preços foi elaborada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal:

- Para o item "Veículo Básico": Não foram identificados parâmetros de pesquisa no Painel Mapa de Preços do Distrito Federal utilizando-se quaisquer dos veículos referenciais indicados no Estudo Técnico Preliminar, tampouco mediante a utilização do nome das respectivas categorias de veículos como argumento de busca.
 - Com vistas a ampliar a abrangência da pesquisa, foram empregados os seguintes argumentos:

 a) Categoria SUV Compacto e SUV Médio: Suv Compacto; Suv Médio; Volkswagen T-Cross; Hyundai Creta; Chevrolet Tracker; BYD Song; CAOA Chery Tiggo 7.

 b) Categoria Sedan: Sedan; Sedã; Volkswagen Virtus; Toyota Corolla; Honda Civic; BYD King; Nissan Sentra; Audi A5; Mercedes-Benz Classe C; Mercedes-Benz CLA 200; CAOA Chery Arrizo.

 c) Categoria Pick-up: Pick-up; Pickup; Toyota Hilux; Ford Ranger; Chevrolet S10; Mitsubishi Triton; Fiat Titano; Nissan Frontier; Mitsubishi L200; Volkswagen Amarok.

 d) Categoria Furgão: Furgão; Renault Master; Iveco Daily; Mercedes-Benz Sprinter; Fiat Ducato; Ford Transit; Citroën Jumper; Peugeot Boxer.

 - Ainda assim, não foram localizados registros aptos a subsidiar a formação de preço de referência para o item “Veículo Básico”.

- Para os itens “Sinalização Acústica e Visual Velada” e demais acessórios (Bancos Revestidos em Couro Industrial; Revestimento do Piso; Protetor de Caçamba e Capota Marítima), esclarece-se que tais objetos contemplam, além do fornecimento dos materiais, o respectivo serviço de instalação. Ocorre que o Painel Mapa de Preços do Distrito Federal não contempla notas fiscais de prestação de serviços, conforme expressamente consignado na própria plataforma: *“O painel não traz informações de notas fiscais de serviço (NFS-e) e de notas fiscais de consumidor (NFC-e).”* Dessa forma, a inexistência de registros decorre da limitação da base de dados utilizada, não sendo possível a obtenção de parâmetros válidos para os referidos itens por meio dessa ferramenta.

- Para o item "Custos de Tanque Cheio", esclarece-se que não foi possível realizar a pesquisa de preços no Painel da Nota Fiscal Eletrônica, ou Preços Públicos, tendo em vista que não se trata de produto ou serviço comercializado como unidade autônoma, inexistindo, portanto, registros públicos específicos para esse objeto. Destaca-se que “tanque cheio” corresponde a uma estimativa de abastecimento completo do veículo, cujo valor depende da capacidade do tanque e do preço unitário do combustível vigente no período da contratação. Assim, para fins de estimativa orçamentária, adotaram-se os preços médios de combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme pesquisa pública periódica realizada por aquele órgão regulador, aplicando-se o valor médio do litro do combustível à capacidade do tanque dos veículos previstos. Tal metodologia observa critérios objetivos, fonte oficial e transparência, assegurando razoabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. (200175864);

IV - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (200176093, 200176364 e 200176829).

4. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

4.1. A pesquisa de preços buscou atender os requisitos estabelecidos do art. 90, caput, do Decreto distrital nº 44.330/2023.

> Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.
>
> > Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> >
> > I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
> >
> > II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

4.2. Para o item "Sinalização Acústica e Visual Velada" registra-se que não foram localizados preços públicos correspondentes a itens idênticos às especificações técnicas previstas para o objeto a ser licitado, em razão do caráter específico da solução pretendida, que envolve conjunto integrado de equipamentos com requisitos técnicos próprios e padrão de instalação velada. As consultas realizadas em bases públicas não retornaram registros que contemplassem, de forma simultânea, todas as características técnicas exigidas no Termo de Referência, seja quanto ao tipo de sinalização, potência, tecnologia empregada, padrão de discrição (velado) ou compatibilidade com os veículos previstos. Diante dessa limitação, a estimativa de preços foi elaborada exclusivamente com base em registros de preços públicos disponíveis, adotando-se aqueles que apresentaram maior similaridade técnica com o objeto pretendido, ainda que não reproduzissem integralmente todas as especificações exigidas. Tal procedimento buscou assegurar a utilização de fonte oficial e verificável, privilegiando parâmetros públicos e objetivos, com observância aos princípios da transparência, da economicidade e da razoabilidade na formação do preço de referência.

4.3. Desta feita, o responsável pela pesquisa de preços balizou a pesquisa pela maior verossimilhança possível dos itens pesquisados, consoante o Art. 104 do Decreto distrital nº 44.330/2023, que prevê que o responsável pela pesquisa deverá realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

4.3.1. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

> A estimativa de custos deverá ser elaborada com base no juízo crítico do autor acerca da consistência dos valores levantados (Acórdão TCU 1.108/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro), da priorização das consultas a portais de compras governamentais (Acórdão 1.604/2017 - TCU p Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo), realizando uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas "cesta de preços aceitáveis" (Acórdão nº 265/2010 - Plenário) inserção de valores obtidos de contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 2.318/2014 - TCU - Plenário, Relator Ministro José Jorge)."

4.4. Por fim, a presente se trata de pesquisa preliminar de preços, a qual deverá ser ratificada, complementada ou corrigida quando da elaboração do Termo de Referência, com vistas à atualização do preço de referência.

5. DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Em observância com o disposto no art. 93, do Decreto distrital nº 44.330/2023, declaro que não foi possível realizar consulta no Portal de Compras do Governo Distrital - e-COMPRAS, tendo em vista que o sistema ainda não encontra-se totalmente implementado.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e

condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza art. 104 do Decreto distrital nº 44.330/2023.

6. **PLANILHA CONFECCIONADA PELO SERVIDOR:**

Renato Carneiro Ribeiro, matrícula nº 1.726.665-3.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARNEIRO RIBEIRO - Matr.1726665-3**, **Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços**, em 13/04/2026, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA - Matr.1675161-2**, **Gerente de Transporte e Manutenção de Veículos**, em 12/05/2026, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **200177148** Código CRC: **88243B20**.